



GOVERNADOR
Sérgio Cabral

VICE-GOVERNADOR
Luiz Fernando de Souza

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL	<i>Regis Fichtner</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	<i>Wilson Carlos Cordeiro da Silva Carvalho</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	<i>Sérgio Ruy Barbosa Guerra Martins</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	<i>Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA, INDÚSTRIA E SERVIÇOS	<i>Júlio César Carmo Bueno</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS	<i>Hudson Braga</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA	<i>José Mariano Beltrame</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	<i>Cesar Rubens Monteiro de Carvalho</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	<i>Sérgio Luiz Côrtes da Silveira</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL	<i>Sérgio Simões</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	<i>Wilson Risolia Rodrigues</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	<i>Luiz Edmundo Horta Barbosa Costa Leite</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO	<i>Rafael Carneiro Monteiro Piciani</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES	<i>Julio Luiz Baptista Lopes</i>
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE	<i>Carlos Minc Baumfeld</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	<i>Alberto Messias Mofati</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ABASTECIMENTO E PESCA	<i>Pedro Motta Lima Cascon (Interino)</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA	<i>Paulo Roberto Varejão Novaes</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	<i>Adriana Scorzelli Rattes</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS	<i>Antonio Claret Campos Filho</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER	<i>Marcia Beatriz Lins Izidoro</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO	<i>Ronald Abrahão Ázaro</i>
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	<i>Lucia Lea Guimarães Tavares</i>

PORTAL DO CIDADÃO - GOVERNO DO ESTADO
www.governo.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo	1
Atos do Poder Executivo	1
Gabinete do Governador	1
Governadoria do Estado	1
Gabinete do Vice-Governador	1
ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)	
Casa Civil	2
Governo	2
Planejamento e Gestão	3
Fazenda	4
Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços	5
Obras	5
Segurança	6
Administração Penitenciária	7
Saúde	8
Defesa Civil	10
Educação	10
Ciência e Tecnologia	11
Habitação	12
Transportes	12
Ambiente	13
Agricultura e Pecuária	13
Desenvolvimento Regional, Abastecimento e Pesca	13
Trabalho e Renda	13
Cultura	13
Assistência Social e Direitos Humanos	13
Esporte e Lazer	13
Turismo	13
Procuradoria Geral do Estado	14
AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO	15
REPARTIÇÕES FEDERAIS	15



AVISO: O Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro
Parte I - Poder Executivo (com o Caderno de Notícias),
Parte I-JC - Junta Comercial,
Parte I (DPGE) - Defensoria Pública Geral do Estado,
Parte I-A - Ministério Público,
Parte I-B - Tribunal de Contas e Parte IV - Municipalidades
circulam hoje em um só caderno

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 6304 DE 28 DE AGOSTO DE 2012

DISPÕE SOBRE A INCORPORAÇÃO DA FUNDAÇÃO ESTATAL DOS INSTITUTOS DE SAÚDE E DA FUNDAÇÃO ESTATAL DOS HOSPITAIS GERAIS PELA FUNDAÇÃO ESTATAL DOS HOSPITAIS DE URGÊNCIA, E ALTERA A DENOMINAÇÃO DA FUNDAÇÃO ESTATAL DOS HOSPITAIS DE URGÊNCIA PARA FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam a "Fundação Estatal dos Institutos de Saúde" e "Fundação Estatal dos Hospitais Gerais", fundações públicas, com personalidade jurídica de direito privado, que tiveram sua criação autorizada pela Lei nº 5.164, de 17 de dezembro de 2007, e instituídas pelo Decreto nº 43.214, de 28 de setembro de 2011, incorporadas à "Fundação Estatal dos Hospitais de Urgência" e alterada a denominação desta para "Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro".

Parágrafo Único - A incorporação de que trata o caput deste artigo resultará na extinção da "Fundação Estatal dos Institutos de Saúde" e da "Fundação Estatal dos Hospitais Gerais", com a consequente transferência de todas as suas competências, atribuições e finalidades para a "Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro", na qualidade de sucessora universal dos direitos e obrigações titularizados pelas entidades extintas por força desta lei.

Art. 2º - Os empregados efetivos das extintas Fundações Estaduais - "Fundação Estatal dos Institutos de Saúde" e da "Fundação Estatal dos Hospitais Gerais", que se encontrem no exercício de suas atividades na data da publicação desta Lei, serão automaticamente enquadrados no Quadro de Empregos da "Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro", sem prejuízo de salário, direitos e vantagens.

Art. 3º - Os servidores estatutários também poderão ter acesso aos cargos de gestão.

Art. 4º - A jornada de trabalho do enfermeiro de nível superior será de no máximo 30 horas semanais.

Art. 5º - Caberá ao Estado rever o contrato de gestão, em caso de:

I - Má gestão administrativa da Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro;

II - Alteração na projeção de gastos fruto de processo inflacionário;

III - Situações excepcionais, catástrofes e epidemias que determinem a mudança do perfil do usuário;

IV - Outros casos fortuitos;

Art. 6º - A partir da incorporação de que trata esta Lei ficam automaticamente transferidos ao patrimônio da "Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro" os ativos e os passivos integrantes dos patrimônios das extintas "Fundação Estatal dos Institutos de Saúde" e "Fundação Estatal dos Hospitais Gerais".

Parágrafo Único Todos os arquivos, materiais e objetos integrantes do acervo técnico e patrimonial da "Fundação Estatal dos Institutos de Saúde" e "Fundação Estatal dos Hospitais Gerais" serão transferidos para a "Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro".

Art. 7º - As receitas destinadas às extintas "Fundação Estatal dos Institutos de Saúde" e "Fundação Estatal dos Hospitais Gerais" passam a integrar as receitas da "Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro".

Art. 8º - As eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da "Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro", ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos suplementares que se fizerem necessários.

Art. 9º - A estrutura administrativa da "Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro", resultante da sucessão das extintas "Fundação Estatal dos Institutos de Saúde" e "Fundação Estatal dos Hospitais Gerais", será mantida, sem qualquer alteração.

Parágrafo Único - A estrutura administrativa, constante no caput deste artigo, deverá ser enviada à Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro - ALERJ, através da Comissão Permanente de Saúde.

Art. 10 - A execução orçamentária do contrato de gestão da Fundação Estatal deverá ser disponibilizado no Sistema de Informação Gerenciado - SIG e no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estado e Municípios - SIAFEM, do Estado.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2012

SÉRGIO CABRAL
Governador

Projeto de Lei nº 1682/2012
Autoria: Poder Executivo, Mensagem nº 30/2012
Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça

Id: 1367332

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 43.737 DE 28 DE AGOSTO DE 2012

INSERE A 55ª DELEGACIA POLICIAL - QUEIMADOS, DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO PROGRAMA "DELEGACIA LEGAL", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no inciso VI do artigo 145 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, tendo em vista o que consta do Processo nº E-09/2556/1702/2012,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de otimizar as condições de trabalho dos Policiais Civis lotados na 55ª DP - Queimados, bem como viabilizar a gestão de qualidade no mencionado órgão policial, dinamizando suas atividades de Polícia Judiciária, com a consequente agilidade na técnica de apuração das infrações penais; e

- a intenção do Governo do Estado do Rio de Janeiro de inserir no Programa "Delegacia Legal" todas as Unidades de Polícia Administrativa e Judiciária do Estado do Rio de Janeiro.

DECRETA:

Art. 1º - Fica inserida no Programa "Delegacia Legal" a 55ª Delegacia Policial - Queimados, da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - O acervo cartorário existente será absorvido pela CDEAC - Coordenadoria das Delegacias de Acervo Cartorário da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º - A Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, através do DGAF - Departamento Geral de Administração e Finanças e do DG-TIT - Departamento Geral de Tecnologia da Informação e Telecomunicações, adotará as medidas necessárias à implementação do presente ato.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2012

SÉRGIO CABRAL

Id: 1367330

Atos do Governador

DECRETOS DE 28 DE AGOSTO DE 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

EXONERAR, com validade a contar de 20 de agosto de 2012, **JOÃO MARCELO GUEIROS DOS SANTOS**, matrícula nº 24/007868-3, do cargo em comissão de Assistente I, símbolo DAS-6, da Coordenadoria Geral do Registro Nacional de Carteiras de Habilitação e da Rede Estadual de Formação de Condutores - RENA-CH/REFOR, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil. Processo nº E-12/480505/2012.

Nomear **JOÃO MARCELO GUEIROS DOS SANTOS**, matrícula nº 24/007868-3, para exercer, com validade a contar de 20 de agosto de 2012, o cargo em comissão de Coordenador Geral, símbolo VP-3, da Coordenadoria Geral de Educação para o Trânsito, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil, anteriormente ocupado por Jorge da Silva Moreno, matrícula nº 24/001283-1. Processo nº E-12/480505/2012.

EXONERAR, com validade a contar de 01 de agosto de 2012, **RAUL MARQUES FANZERES**, ID. Funcional nº 890644-0, Engenheiro, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, da Subsecretaria Extraordinária da Região Serrana, da Secretaria de Estado de Obras. Processo nº E-17/2141/2012.

Nomear **RAUL MARQUES FANZERES**, ID. Funcional nº 890644-0, Engenheiro, para exercer, com validade a contar de 01 de agosto de 2012, o cargo em comissão de Superintendente, símbolo DG, da Superintendência de Estudos e Prevenção a Desastres, da Subsecretaria Extraordinária da Região Serrana, da Secretaria de Estado de Obras, anteriormente ocupado por Cláudio Maximiano Muniz de Souza, matrícula nº 199532-3. Processo nº E-17/2141/2012.

Designar o Assessor Especial **LUIS GUSTAVO VIEIRA MARTINS**, ID. Funcional nº 4402358-8, da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, para, sem prejuízo de suas atribuições, substituir, no período de 22 de agosto à 30 de setembro de 2012, a Chefe de Gabinete **Barbara da Silva Siqueira**, ID. Funcional nº 4397879-7, da mesma Secretaria. Processo nº E-23/2528/2012.

Id: 1367372

DECRETOS DE 28 DE AGOSTO DE 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº E-12/2354/2012,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos dos arts. 3º e 6º, alínea 'b', da Lei nº 3.155, de 26 de dezembro de 1998, alterada pela Lei nº 4.301, de 26 de março de 2004, **ROSANA CORREA JUCÁ** para, na qualidade de representante da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, integrar o Conselho Estadual de Educação, em vaga anteriormente ocupada por José Carlos Mendes Martins, designado pelo Decreto de 02 de julho de 2008, publicado no D.O. de 03.07.2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº E-17/201.689/2012,

RESOLVE:

COMPOR, nos termos do art. 2º do art. 2º do Decreto nº 21.788, de 24 de novembro de 1995, alterado pelo Decreto nº 40.752, de 02.05.2007, o Conselho Fiscal da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem - DER-RJ, da Secretaria de Estado de Obras, como segue:

- Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ

Titular: José Bento de Carvalho
Suplente: David Lopes de Souza

- Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Titular: Henrique Garcia de Lima
Suplente: Marcelo José Dreux de Almeida

- Secretaria de Estado de Obras

Titular: Fernando Ferreira Terra
Suplente: Rodolfo Beltrame

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, os termos Lei nº 4.199, de 17 de outubro de 2003, e suas alterações, e tendo em vista o que consta do processo nº E-22/383/2012,

RESOLVE:

ALTERAR a composição do Conselho Consultivo do Fundo de Fomento ao Trabalho, Ocupação, Renda e Crédito do Estado do Rio de Janeiro - FUNRIO, da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda - SETRAB, como segue:

- Secretário de Estado de Trabalho e Renda - Presidente Nato

Paulo Roberto Varejão Novaes

- Secretaria de Estado de Trabalho e Renda - SETRAB

Titular: Marcirio Coelho Nunes, em substituição e completando o mandato conferido a Roberto Nunes Teixeira, pelo Decreto de 18 de maio de 2012, publicado no D.O. de 21.05.2012.

Suplente: Tonia Cabral Duque Estrada, em substituição e completando o mandato conferido a Renato Loureiro, pelo Decreto de 18 de maio de 2012, publicado no D.O. de 21.05.2012.

Titular: Antonio Carlos de Souza, em substituição e completando o mandato conferido a Ana Lucia Bizzo de Magalhães Mattos, pelo Decreto de 18 de maio de 2012, publicado no D.O. de 21.05.2012

Id: 1367357